

Ofício N° : 0611/2017 - CPL

Assunto : RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2017

No dia 21 de setembro, recebemos através de email o seguinte questionamento:

Boa tarde,

Após a realização da leitura do edital do Chamamento n. 002/2017, solicito esclarecimentos dos seguintes pontos:

- Os documentos relacionados no Item **4.2.2**, deverão ser entregues após a realização do chamamento, em momento oportuno, somente pelas empresas selecionadas?
- Os documentos relacionados no Item **4.4**, deverão ser entregues após a realização do chamamento, em momento oportuno, somente pelas empresas selecionadas?
- A capacitação técnica solicitada no item **5.9.4.3.1** poderá ser comprovada por atestados sem CAT?
- Os contratos mencionados no item **6.4.2** somente serão aceitos aqueles firmados com Instituição Financeira Federal? Ou poderá ser apresentados contratos firmados com órgãos públicos cujo o objeto seja “Construção de Casas Populares”, “Construção de Casas Populares por meio de convenio com a CEF”?

Fico no aguardo das dúvidas aqui apontadas.

Desde já, agradeço a atenção.

Atte,

Bárbara Torres
62 3238-8300

Após o recebimento do questionamento acima, foi o esmo encaminhado à GEPRO, que através do DESPACHO N° 0111/2017-GEPRO, se manifestou da seguinte forma:

DESPACHO N° 0111/2017 - GEPRO – Em resposta ao questionamento feito ao Edital de Chamamento n° 002/2017, enviado por e-mail em 21 de setembro de 2017, pela Sra. Bárbara Torres, temos o que se segue:

Conforme descrito no Edital em seu item 4.2.2 – Das Obrigações das Empresas Selecionadas para cada Item de Chamamento/empreendimento que tiver sido selecionada, os subitens dele derivados, correspondem às obrigações das empresas selecionadas no processo de chamamento, incluindo os documentos relacionados que foram enumerados por ramificação do item 4.2.2 do Edital.

Com o mesmo entendimento descrito no parágrafo anterior, também o item 4.4 – Da Forma de Apresentação e Conteúdo após Seleção, e os subitens dele derivados, correspondem à apresentação dos documentos pelas empresas selecionadas no processo de chamamento, cuja relação foi enumerada por ramificação do item 4.4 do Edital.

Para a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, no item 5.9.4.3.1 do Edital tem-se:

5.9.4.3.1 - Comprovação de que a empresa executou no mínimo 40% (quarenta por cento) do número de unidades habitacionais apresentado na Tabela 1 por Item de Chamamento, com características e prazos semelhantes ao objeto desse Chamamento, por meio de Atestado de Capacidade

Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com validade na data de recebimento dos documentos de participação e habilitação, da qual conste, como empresa selecionada/executora do Empreendimento, a proponente, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo serviço;

Assim, a comprovação será por meio de atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo serviço. Considerando o termo CAT como sendo Certidão de Acervo Técnico, conforme item 5.9.4.4.1 do Edital, a mesma foi solicitada para a comprovação de capacitação técnico-profissional.

Para o item 6.4.2 - Quesito Número de Unidades Habitacionais Unifamiliares contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV por Item de Chamamento que a Empresa Participar – 100 (cem) Pontos:, conforme Edital, a comprovação será como:

6.4.2.1 - A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas dos Contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, demonstrando por meio de no máximo o número de Contratos especificados nesse quesito, permitindo-se o somatório deles quando mais de um, por Item de Chamamento que a empresa estiver participando;

6.4.2.1.1 - Para a comprovação conforme item 6.4.2.1, a empresa poderá apresentar declaração emitida pela Instituição Financeira Oficial Federal com a relação dos contratos, desde que especificado o objeto contratado de maneira que seja possível comparar a sua semelhança com o objeto deste Termo de Referência, em papel timbrado, devidamente assinado por seu representante e com firma reconhecida em cartório;

6.4.2.2. - A empresa poderá participar em quantos Itens de Chamamento que julgar conveniente:

6.4.2.2.1 - A empresa deverá apresentar Contratos independentes e diferentes para cada Item de Chamamento que participar;

6.4.2.2.2 - Ou apresentar comprovação, para os mesmos limites de Unidades Habitacionais contratadas e de contratos descritos para o quesito, referente ao somatório do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1 dos Itens de Chamamento que participar;

6.4.2.3 - Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

Como estabelecido no Edital para pontuação no quesito, a comprovação se dará pela apresentação de contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante podendo a empresa apresentar declaração emitida pela Instituição Financeira Oficial Federal com a relação dos contratos.

Desta forma, segue a resposta do questionamento solicitado.

Goiânia, 22 de setembro de 2017.